

LEI nº 489

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para pagamento da reação do Contrato de Aforamento, com Fernando Fluzo, da Quadra "E", constituída de duas lotas de terreno, confrontando com as ruas "Domingos Martins", Afonso Claudio", "Ambiente" e "Avenida Romana" em Nova Almeida.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a DOAR a referida área de terreno, de que trata o artigo anterior, ao CENTRO COMUNITÁRIO DE NOVA ALMEIDA, para construção de sua sede, com a obrigação de promover cursos técnicos (datilografia (datilografia), corte e costura, eletriciста, pedreiro, etc) e construir prédios para "Jardim de Infância", "Ginásio", "Igreja Católica" e "Clube" com instalações para Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei são os destinados no artigo 61 e parágrafos da Lei Estadual nº 2.358/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 6 de agosto de 1975


ALDARY NUNES

Prefeito Municipal